



ATOS OFICIAIS

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BIBLIOTECA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Com o objetivo de disseminar a informação jurídica, encaminhamos abaixo os Atos Oficiais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, indexados pela equipe da Biblioteca do TJ/EMERJ e publicados no dia 19 de janeiro de 2024, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – [DJERJ](#).

Conheça outros Atos do PJERJ: Provimentos, Resoluções etc., que estão disponibilizados no site do Tribunal de Justiça: www.tjrj.jus.br, em: [Consultas](#) > [Legislação](#) > [Atos Oficiais do PJERJ](#).

Os Boletins do Serviço de Referência Bibliográfica e Atendimento ao Usuário estão disponíveis na página da Biblioteca no endereço eletrônico: www.emerj.tjrj.jus.br > [Biblioteca](#) > [Produtos](#) > [Boletins dos Atos Oficiais do PJERJ](#).

Ato Oficial	Data de Publicação	Ementa
ATO SN4/2024	19/01	Dispõe sobre convênio de cooperação técnica, objetivando a instauração do Comitê Gestor da Política Judiciária da Primeira Infância, entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Estado de Saúde, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, o Município do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Saúde, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Fundo das Nações Unidas para Infância, Centro de Criação de Imagem Popular, Associação Brasileira Terra dos Homens e Universidade do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Justiça - Decisão. DJERJ, ADM, n. 90, p. 10.
ATO TJ/COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO SN1/2024	19/01	Faz pública a relação por inscrição/nota dos(as) candidatos(as) não habilitados(as) às provas de sentença do XLIX Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. DJERJ, ADM, n. 90, p. 16.
ATO EXECUTIVO TJ 9/2024	19/01	Resolve suspender o expediente e os prazos processuais na Comarca de Casimiro de Abreu, no dia 17 de janeiro de 2024. DJERJ, ADM, n. 90, p. 7.

<p align="center"><u>ATO EXECUTIVO TJ 11/2024</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Resolve suspender o expediente e os prazos processuais na Comarca de Duque de Caxias, no dia 17 de janeiro de 2024.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 8.</p>
<p align="center"><u>ATO EXECUTIVO TJ 12/2024</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Resolve suspender as atividades e os prazos processuais no Fórum Regional da Pavuna, no dia 17 de janeiro de 2024.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 8.</p>
<p align="center"><u>ATO EXECUTIVO TJ 14/2024</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Delega as competências que menciona.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 9.</p>
<p align="center"><u>AVISO CGJ 23/2024</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Avisa aos Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais com atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro acerca do restabelecimento da obrigatoriedade prevista no artigo 68 da Lei Federal nº 8.212/91, em relação ao compartilhamento de anotações, averbações e retificações, bem como o repasse de informações quanto a registros pretéritos, inclusive, das informações que não foram encaminhadas no período de vigência da decisão proferida liminarmente no Pedido de Providências nº 0000272-86.2021.2.00.0000.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 60.</p>
<p align="center"><u>AVISO TJ 1/2024</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Avisa aos servidores ocupantes de função gratificada ou cargo em comissão do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que deverão declarar se possuem parentes magistrados ou servidores, até o 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como a relação de parentesco existente, até o dia 29 de fevereiro de 2024, em derradeira oportunidade.</p> <p>Republicação. DJERJ, ADM, n. 90, p. 2.</p>

<p align="center"><u>AVISO TJ 4/2023</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0093638-19.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 04/09/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 824 do ano de 2022, do Município de Porto Real, com efeitos ex tunc.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 2.</p>
<p align="center"><u>AVISO TJ 5/2023</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0013592-43.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 03/04/2023, por unanimidade de votos, rejeitou a representação de inconstitucionalidade relativa ao termo " que não façam uso de armas de fogo" previsto na parte final do inciso VII do Artigo 30 da Lei Orgânica, do Município do Rio de Janeiro.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 3.</p>
<p align="center"><u>AVISO TJ 6/2023</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0056689-30.2021.8.19.0000 em sessão realizada no dia 11/07/2022, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 4.565, de 27 de junho de 2005, do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 3.</p>
<p align="center"><u>AVISO TJ 7/2023</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0050113-55.2020.8.19.0000, em sessão realizada no dia 27/02/2023, por maioria de votos, acolheu parcialmente a representação para declarar a inconstitucionalidade parcial da Lei n.º 774, de 22 de maio de 2017, do Município de Itaperuna, nos termos do acórdão.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 3.</p>

<p align="center"><u>AVISO TJ 8/2023</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0045802-50.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 27/03/2023, por unanimidade de votos, rejeitou a representação de inconstitucionalidade relativa à Lei Municipal nº 4.870, de 14 de junho de 2022, do Município de Nova Friburgo.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 4.</p>
<p align="center"><u>AVISO TJ 9/2023</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0033547-60.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 08/05/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade do art. 52, da Lei Complementar nº 52/2005, com a redação estabelecida pelo art. 2º, da Lei Complementar nº 31/2019, do Município de Mesquita, excluída a repristinação da norma revogada, com efeitos ex nunc, a contar do trânsito em julgado do acórdão.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 4.</p>
<p align="center"><u>AVISO TJ 10/2023</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0027027-84.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 29/05/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação, com efeitos ex nunc, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 52, § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, § 3º, § 4º; a expressão "mediante apresentação de caução correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da multa, comprovada através da apresentação da guia de depósito para Fundo Municipal de Transporte" contida no artigo 57, § 3º e, como decorrência, o § 4º e o artigo 59, incisos I e II, e respectiva tabela de classificação de infrações e tabelas de sanções e multas do anexo único, da Lei Municipal nº 2.076, de 07 de fevereiro de 2018, do Município de Rio das Ostras.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 4.</p>
<p align="center"><u>AVISO TJ 11/2023</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0079613-35.2021.8.19.0000 em sessão realizada no dia 06/06/2022, por maioria de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.654 de 15 de outubro de 2019, do Município do Rio de Janeiro.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 5.</p>

<p><u>AVISO TJ 12/2023</u></p>	<p>19/01</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0081909-93.2022.8.19.0000 em sessão realizada no dia 14/08/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.545, de 29 de junho de 2022, do Município de Cabo Frio, com efeitos ex tunc.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 5.</p>
<p><u>AVISO TJ 13/2023</u></p>	<p>19/01</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0054039-73.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 14/08/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "nem de utilização gratuita por terceiros", contida no caput do artigo 128 da Lei orgânica, do Município de Itaguaí, com efeitos ex tunc.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 5.</p>
<p><u>AVISO TJ 14/2023</u></p>	<p>19/01</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0081936-76.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 21/08/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.547, de 29 de junho de 2022, do Município de Cabo Frio.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 6.</p>
<p><u>AVISO TJ 15/2023</u></p>	<p>19/01</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0038085-84.2022.8.19.0000 em sessão realizada no dia 03/10/2022, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.185, de 20 de abril de 2022, do Município de Teresópolis, com efeitos ex tunc.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 6.</p>

<p align="center"><u>AVISO TJ 16/2023</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0000833-13.2023.8.19.0000, em sessão realizada no dia 31/07/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.732/2022, do Município de Rio das Ostras, com efeitos ex tunc.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 6.</p>
<p align="center"><u>AVISO TJ 17/2023</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0062008-13.2020.8.19.0000, em sessão realizada no dia 18/07/2022, por maioria de votos, rejeitou a representação de inconstitucionalidade relativa à Lei nº 3308, de 2020, do Município de Barra do Pirai.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 7.</p>
<p align="center"><u>AVISO TJ 18/2023</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Avisa que o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0048763-61.2022.8.19.0000, em sessão realizada no dia 31/07/2023, por unanimidade de votos, acolheu a representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4787 de 06 de junho de 2019, do Município de Barra Mansa.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 7.</p>
<p align="center"><u>AVISO TJ/SGPES 7/2023</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Avisa aos servidores beneficiários do auxílio creche, que o requerimento do benefício (renovação ou primeiro pedido) para o ano letivo 2024 deverá ser efetivado a partir do dia 14/12/2023, diretamente na página do PJERJ, pelo próprio servidor interessado.</p> <p>Republicação. DJERJ, ADM, n. 90, p. 59.</p>
<p align="center"><u>EDITAL TJ/COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO 17/2024</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Faz público o resultado da prova discursiva do XLIX Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2º etapa do concurso, conforme listagens, bem como os períodos de vista de prova e de interposição de recurso.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 15.</p>

<p align="center"><u>PORTARIA CGJ 59/2024</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Resolve que para efeito de compensação dos atos gratuitos abrangidos pelo Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - FUNARPEN/RJ, conforme Lei estadual nº 10.234/23, e nos termos do que estabelece o artigo 8º, do Ato Executivo Conjunto nº 27/2012, o reembolso será realizado por cada ato praticado, observando-se a Tabela mencionada.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 64.</p>
<p align="center"><u>PORTARIA TJ 124/2024</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Designa membros para o Núcleo Principal do Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Redimensionamento dos Espaços Físicos do Complexo Judiciário Central do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (GT-REF).</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 14.</p>
<p align="center"><u>PROVIMENTO CGJ 3/2024</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Dispõe sobre o encaminhamento das vítimas diretas de feminicídios tentados e vítimas indiretas de feminicídios consumados, pelos Tribunais do Júri da Capital, para acolhimento através do Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - CAAV, direcionadas, para tanto, pelas equipes técnicas multidisciplinares dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital e Regionais (I, II, III, IV, V, VI e VII JVDFMs).</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 61.</p>
<p align="center"><u>SÚMULA TJ 387</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Nas execuções por título extrajudicial de crédito referente a cotas condominiais, admite-se a inclusão das prestações que se vencerem no curso do processo.</p> <p>DJERJ, ADM, n. 90, p. 29.</p>
<p align="center"><u>SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE TJ SN1</u></p>	<p align="center">19/01</p>	<p>Súmula da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Alteração. DJERJ, ADM, n. 90, p. 30.</p>
<p>Caso a íntegra de algum Ato não esteja disponível, favor contatar o endereço eletrônico: emerj.seind@tjrj.jus.br</p>		



Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Ensino

Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Rua Dom Manuel, 37, térreo - Tels.: 3133-6554/3133-6562

e-mail: emerj.seind@tjrj.jus.br